

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 1.068/2017 DE 15 DE MARÇO DE 2.017**

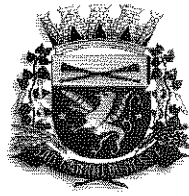
**ALTERA O ARTIGO 4º E ACRESCENTA O §7º NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 942, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art.1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 942, de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODESG, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, representantes dos seguintes órgão e entidades:

- I - Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante da Câmara de Vereadores;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI - Um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste;
- VII - Um representante das Cooperativas, escolhido entre seus pares;
- VIII - Um representante do Sindicato Patronal Rural;
- IX - Um representante de Instituições Financeiras, escolhido entre seus pares;
- X - Um representante dos Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos e Civis, escolhido entre seus pares, desde que devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe;
- XI - Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 2º** Fica incluído o §7º no artigo 2º da Lei Municipal nº 942, de 2014, com a seguinte redação:

“§7º A escolha dos lotes de terrenos localizados no Núcleo Industrial Sul para a doação às empresas que tiverem seus projetos aprovados, será de exclusiva competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODESG.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de março de 2017.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

4	2.401,02	2.713,56	3.066,78	3.466,46	3.918,22
---	----------	----------	----------	----------	----------

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Lei Complementar n. 166/2017

ANEXO II

TABELA 1 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO  
CARGO: ESCRITURÁRIO

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	4.037,51	4.907,48	5.965,11	7.250,58	8.813,13
2	4.239,39	5.152,96	6.263,26	7.613,11	9.253,79
3	4.451,29	5.410,52	6.576,52	7.993,77	9.716,48
4	4.673,90	5.681,06	6.905,31	8.393,46	10.202,30

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Lei Complementar n. 166/2017

Anexo III

TABELA 2 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO  
CARGO: SERVENTE

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	1.899,11	2.308,25	2.805,63	3.410,33	4.145,27
2	1.994,01	2.423,76	2.945,96	3.580,85	4.352,53
3	2.093,69	2.544,91	3.093,27	3.759,89	4.570,16
4	2.198,28	2.672,16	3.247,93	3.947,88	4.798,67

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
Código Identificador:33B05897

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1068/2017**

Lei nº 1.068/2017 de 15 de março de 2017

Altera o artigo 4º e acrescenta o §7º no artigo 2º da lei municipal nº 942, de 25 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 942, de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODESG, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, representantes dos seguintes órgão e entidades:

- I - Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante da Câmara de Vereadores;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI - Um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste;
- VII - Um representante das Cooperativas, escolhido entre seus pares;
- VIII - Um representante do Sindicato Patronal Rural;

IX - Um representante de Instituições Financeiras, escolhido entre seus pares;

X - Um representante dos Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos e Civis, escolhido entre seus pares, desde que devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe;

XI - Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal.”

Art. 2º Fica incluído o §7º no artigo 2º da Lei Municipal nº 942, de 2014, com a seguinte redação:

“§7º A escolha dos lotes de terrenos localizados no Núcleo Industrial Sul para a doação às empresas que tiverem seus projetos aprovados, será de exclusiva competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODESG.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de março de 2017.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
Código Identificador:622B51D7

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**DECRETO Nº 1.394/2017**

Decreto nº 1.394/2017 PMSGO/GAB 17 de março de 2017.

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Aline Fernanda Aoki Kataoka**, para atuar como Fiscal nos Contratos originados do **Pregão Presencial nº 130/2017 – SEMEC**.

Art. 2º. Compete a Fiscal dos Contratos as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de março de 2017.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Siluane Marla Dalri  
Código Identificador:BEC94063

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10 2017 - PEDRO LUIZ**  
**POLIZEL TAVARES-ME (CARNE)**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE  
CONSUMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. TIPO